



VEREADOR DONATO

PROJETO DE LEI:

“Altera a Lei 11.974, de 04 de janeiro de 1996 e dá outras disposições”.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 11.974, de 04 de janeiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

a) ...

b) Não ceder o imóvel no todo ou em parte a terceiros, com exceção das entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade auxiliar e zelar pelos interesses dos estudantes ou funcionários da concessionária.

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

Parágrafo Único: Ficam ratificadas e consolidadas as cessões realizadas nos termos da alínea “b” do artigo 3º da lei 11.974, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR



VEREADOR DONATO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei altera a Lei Municipal 11.974, de 04 de janeiro de 1996, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que através da referida lei, o Executivo cedeu à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar.

Ademais, em seu art. 3º, alínea “b”, a Lei 11.974/96 previu que “além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a não ceder o imóvel no todo ou em parte a terceiros”.

Contudo, com o passar dos anos, verificou-se a necessidade de permitir a cessão de parte do imóvel para entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade auxiliar e zelar pelos interesses dos estudantes ou funcionários da concessionária.

Por conseguinte, objetiva o presente projeto de lei obter a autorização da concessão administrativa de uso de parte do imóvel que funciona como sede do IFSP na capital, cujo descrição se vê no art. 2º da Lei 11.974/96, ao Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical São Paulo (SINASEFE-SP).

Em verdade, busca-se a regularização de uma situação de fato, uma vez que o sindicato já está sediado dentro do espaço físico do Campus São Paulo com a devida autorização desde 29 de janeiro de 1982, quando atuava como Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de São Paulo – ASSETEFESP.



VEREADOR DONATO

A permissão de uso do espaço público é histórica, tendo início desde a fundação do ASSETEFESP, posteriormente denominada SINASEFE-SP, com a sua utilização ocorrendo de forma mansa e pacífica, mediante concordância e permissão de todas as gestões da Reitoria do IFSP e Diretoria do Campus São Paulo, sendo este um fato de conhecimento público e notório.

Como se sabe, o uso de imóveis públicos pode ser outorgado a pessoas privadas que desempenham atividades não-lucrativas que visam beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. O consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo permissionário (ainda que restrito a certa categoria de servidores públicos).

Os sindicatos, em regra, possuem caráter assistencial, pois são constituídos justamente para prestar assistência ou auxílio a certa categoria de trabalhadores e servidores. O SINASEFE-SP, como instituição representativa de servidores públicos do IFSP, sem fins lucrativos, utiliza o espaço público para a consecução dos seus objetivos sociais, especialmente ligados à organização sindical e associativa dos servidores e pensionistas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

A fim de confirmar o seu caráter social, o art. 3º do Regimento Interno do SINASEFE-SP dispõe que o sindicato tem como objetivo promover:

- a) A organização autônoma da classe trabalhadora;
- b) A valorização da diversidade cultural;
- c) O combate ao racismo, à homofobia, ao cissexismo, em particular ao machismo, e a todas as formas de violência, discriminação e opressão;
- d) Atividades culturais, sociais e esportivas entre os filiados;
- e) Convênios com entidades médicas, odontológicas e de assistência social e jurídica para os filiados e associados especiais;
- f) Atividades inerentes à formação política sindical.



VEREADOR DONATO

Por sua vez, de acordo com o art. 3º do seu Estatuto, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, em atuação, observa os seguintes princípios norteadores: compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática.

Nessa perspectiva, é importante ainda mencionar que o SINASEFE-SP promove regularmente ações a fim de beneficiar os sindicalizados e a sociedade em geral, tudo de acordo com os objetivos insculpidos no Regimento Interno e no Estatuto do IFSP.

Conforme noticiado em seu *site*, em junho de 2020, o sindicato, após observar os impactos causados pela pandemia da COVID-19, realizou a distribuição de diversas cestas básicas na periferia de São Paulo. Além disso, em outubro do mesmo ano, firmou uma parceria com o MST para fornecer cestas com produtos agroecológicos.

O SINASEFE-SP também é responsável pela produção de *lives* sobre temas relevantes como a Reforma Administrativa e o Dia Internacional da Luta das Mulheres, bem de debates na semana do combate ao racismo e no Dia do Trabalhador.

Ademais, recentemente, o sindicato disponibilizou um curso *online* sobre a História e Atualidade do Movimento Sindical no Brasil e emitiu uma nota pública em defesa da contratação de professores de educação especial e intérpretes de libras concursados.

À vista disso, é notável que o SINASEFE-SP, como instituição representativa de servidores públicos do IFSP, sem fins lucrativos, utiliza o espaço públicos cedido para o exercício de seus objetivos sociais e para a consecução dos princípios norteadores do instituto. Portanto, fica evidente o relevante interesse público e social da iniciativa.



VEREADOR DONATO

Nesse contexto, a alteração da Lei Municipal 11.974, de 04 de janeiro de 1996 é medida que se impõe para que o SINASEFE-SP continue trabalhando em prol da defesa dos direitos dos servidores federais de educação básica, profissional e tecnológica de São Paulo, da redução das desigualdades e do fortalecimento da democracia na relação poder público e sociedade.